DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3374/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5412/2009
PROTOCOLO	: 946438
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata o presente processo da prestação de contas da gestão fiscal de 2009 do município de Jaraguari/MS, elaborado em razão do disposto nos artigos 52 e 53 da LC - 101/00, tendo como Gestor o Senhor Albertino Nunes Ferreira.

Que no curso da tramitação houve o julgamento do Balanço Geral da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2009 (TC-2375/2010), ao qual este Relatório/2009 se relaciona, já foi julgado e devolvido ao órgão de origem.

Dito julgamento se deu através do Acórdão n. 015/2011, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos autos TC/MS n. 2375/2011, nos seguintes termos:

> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e, Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:
>
> I - Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Albertino Nunes Ferreira, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;
>
> II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei

Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

Assim, e consoante às informações prestadas através dos documentos de f. 39 a 41, e com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO PELA EXTINÇÃO E PELO CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** do presente processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa